



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM**, inscrito no CNPJ sob nº. 48.346.587/0001-11, com sede na Av. Contorno, nº. 334 - Bairro Vila Tanque, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. WALDEMAR NORONHA FILHO**, RG nº M-1052075 – SSP/MG, CPF.: 140.914.026-15, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 24, Vila Tanque, João Monlevade /MG, CEP.: 35.930-438, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº **01/2025**, artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a estruturação da sede do Instituto Trabalhadores do Bem, por meio da aquisição de materiais permanentes essenciais, visando fortalecer a capacidade operacional e administrativa da organização da sociedade civil (OSC). Essa estruturação permitirá a melhoria da gestão interna, a ampliação dos serviços oferecidos à comunidade e o fortalecimento de iniciativas socioassistenciais, incluindo o Ateliê de Confeção e a Cozinha Solidária. A execução do objeto será realizada conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos



pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos

com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que será repassado em parcela única para a OSC, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824408022.066 – FONTE DE RECURSO 2700003210.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser

aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **03 (três) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município, 113.205
Município de João Monlevade

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral 048/MG 113.205
Município de João Monlevade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral
Município de João Monlevade

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de outubro de 2025.



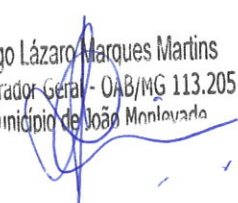
WALDEMAR NORONHA FILHO

Presidente do INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem



1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM			CNPJ: 48.346.587/0001-11
ENDEREÇO: Av Contorno, nº. 334 - Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-436	TELEFONE: (31) 99692-5314
			E-MAIL: trabalhadoresdobemjm@gmail.com
			INSTAGRAM: @somotrabalhadoresdobem
NOME DO PRESIDENTE: Waldemar Noronha Filho			CPF: 140.914.026-15
			RG: M-1052075 – SSP/MG
ENDEREÇO: Avenida Aeroporto, 24 – Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35-930-438	TELEFONE: 031 98929-9093
			E-MAIL: wnoronhafilho2@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/ 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, Lei Municipal nº 2736/2025 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025			

2. OBJETIVO GERAL:

O objetivo desta parceria é estruturar o Instituto Trabalhadores do Bem, com ênfase na aquisição de materiais permanentes essenciais para o pleno funcionamento da OSC. A estruturação da sede permitirá a otimização da gestão administrativa, a expansão dos serviços prestados à comunidade e o fortalecimento de programas, como o Ateliê de Confecção e a Cozinha Solidária, proporcionando suporte a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e ampliando o impacto positivo na qualidade de vida dessas pessoas.

3. PÚBLICO ALVO:

Toda comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social.

INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM - Av. Contorno nº. 334 Bairro Vila Tanque, CEP: 35.930-438 – João Monlevade-MG. Telefone: (31) 99692-5314

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem
Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025



4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O cenário atual de dificuldades econômicas tem afetado diversas famílias e pessoas em situações de risco social. O Instituto Trabalhadores do Bem atua diretamente na mitigação de problemas como fome, desemprego e precariedade no atendimento de saúde. A aquisição de materiais permanentes ajudará a potencializar o trabalho realizado pela OSC, permitindo que mais pessoas sejam atendidas com eficiência e qualidade.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 27/01/2019	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 6 (seis) anos
-----------------------------	-------------------------------------

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição de materiais permanentes visa a melhoria da infraestrutura do Instituto, especialmente para a implementação de um espaço administrativo mais eficiente e para o fortalecimento de programas sociais. Espera-se, com isso, proporcionar um atendimento mais qualificado e atender a um público maior, com o aumento da capacidade de produção e distribuição de alimentos e roupas.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Estruturação Administrativa:** Adquirir móveis e equipamentos para a melhoria da gestão e controle de atividades.
- **Cozinha Solidária:** Garantir uma estrutura mais eficiente para a cozinha, permitindo a produção e distribuição de alimentos em maior escala.
- **Atelier de Confecção:** Criar condições adequadas para a produção de roupas, que serão destinadas à comunidade em situação de vulnerabilidade.
- **Brechó (Doação de Itens de Necessidade Básica):** Garantir o atendimento de pessoas de baixa renda com a entrega de roupas e calçados.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem
Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1)Estruturar administrativamente a OSC para otimizar sua gestão, garantir a organização interna e melhorar o controle de processos administrativos da OSC	Aquisição de móveis para a sede: Mesa de reunião com 8 cadeiras, estantes e armários Aquisição de equipamentos para gestão: Notebook para controle de doações, correspondências e relatórios	Durante a vigência da parceria
2)Ampliar a capacidade operacional da Cozinha Solidária para atender a um número maior de pessoas, oferecendo refeições com mais qualidade e agilidade	Ampliação da capacidade da cozinha: Fritadeira industrial, chapa para churrasquinho, ventilador de coluna e cortadores de legumes Exaustor industrial para a cozinha	Durante a vigência da parceria
3)Ampliar a produção e a infraestrutura do Atelier de Confeção para aumentar a produção de roupas e gerar mais oportunidades de emprego e renda.	Equipamento para produção de roupas: Máquina de costura overlocke Ampliação do atelier: Mesas de corte e costura e Cadeiras para o espaço.	Durante a vigência da parceria

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, o artigo 35, § 5º estabelece que, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos da parceria firmada, esses bens deverão conter cláusula de inalienabilidade.

Além disso, a organização deve formalizar uma promessa de transferência de propriedade à administração pública em caso de sua extinção.

Dessa forma, ao final da parceria, é imprescindível incluir o Termo de Compromisso – Equipamentos e Materiais Permanentes na prestação de contas final.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem
Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025



9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Estruturar administrativamente a OSC para otimizar sua gestão, garantir a organização interna e melhorar o controle de processos administrativos da OSC.	Toda comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica - Relatório fotográfico
2) Ampliar a capacidade operacional da Cozinha Solidária para atender a um número maior de pessoas, oferecendo refeições com mais qualidade e agilidade.	Toda comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica - Relatório fotográfico
3) Ampliar a produção e a infraestrutura do Atelier de Confecção para aumentar a produção de roupas e gerar mais oportunidades de emprego e renda.	Toda comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica - Relatório fotográfico

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC em 15 dias após o encerramento da parceria, juntamente com o termo de encerramento da conta bancária, os extratos bancários da conta corrente e fundos de investimentos referente ao período de abertura até encerramento da conta, o relatório de conclusão da parceria, além dos demais formulários de prestação de contas.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem
Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Promover trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade, visando resgatar a dignidade humana e a cidadania plena, respeitando o meio ambiente.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Idealizado em 2017, o Instituto surgiu com o objetivo de promover um trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, através de ações que visam resgatar a dignidade humana e a cidadania plena, por meio de doações de alimentos e roupas, sempre respeitando o meio ambiente

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A OSC atende pessoas em situação de vulnerabilidade, priorizando aquelas em risco social devido a desemprego, baixa renda, ou problemas de saúde.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A OSC visa suprir a crescente demanda de famílias carentes, especialmente em um cenário de aumento de desemprego e dificuldades financeiras.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 03 (três) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município.

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- Pagamento de materiais permanentes, sendo:
 - Móveis e equipamentos para estruturação administrativa - R\$ 5.130,00
 - Equipamentos para Cozinha Solidária - R\$ 3.070,00
 - Materiais para Atelier de Confecção - R\$ 1.800,00
- Valor total da parceria: R\$ 10.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- Parcela Única: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025
PROJETO: Estruturação da Sede do Instituto Trabalhadores do Bem
Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025

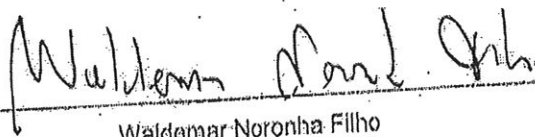


13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta APÓS assinatura do Termo de Parceria):

13.1.	BANCO PÚBLICO:	CEF
13.2.	Código da Agência:	0609
	Número da conta corrente:	59.3677616-9

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:	
Itens da Despesa	Valor Estimado
Móveis e equipamentos para estruturação administrativa	R\$ 5.130,00
Equipamentos para Cozinha Solidária	R\$ 3.070,00
Equipamentos para Ateliê de Confecção	R\$ 1.800,00
Valor total das despesas:	R\$ 10.000,00

João Monlevade, 24 de outubro de 2025.



Waldemar Noronha Filho

Presidente do INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 24 de outubro de 2025.



Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de João Monlevade

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

OSC: INSTITUTO TRABALHADORES DO BEM

CNPJ sob nº.48.346.587/0001-11

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria
Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2025, baseado no artigo 31, inciso II da lei nº 13.019/2014.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a estruturação da sede do Instituto Trabalhadores do Bem, por meio da aquisição de materiais permanentes essenciais, visando fortalecer a capacidade operacional e administrativa da organização da sociedade civil (OSC). Essa estruturação permitirá a melhoria da gestão interna, a ampliação dos serviços oferecidos à comunidade e o fortalecimento de iniciativas socioassistenciais, incluindo o Ateliê de Confecção e a Cozinha Solidária. A execução do objeto será realizada conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02011002.0824408022.066
– FONTE DE RECURSO 2700003210 e as que vierem a substituir.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

DATA: 21/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 141BF7F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/10/2025. Edição 4136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>